



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2013/2016
<http://www.pibema.pr.gov.br>



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI Nº 103/2014

SÚMULA: Altera o Anexo II da Lei Municipal nº
04/2012 dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema Estado do Paraná no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Anexo II da Lei Municipal nº 04/2012 passa a vigorar com a redação constante na tabela Anexa da presente lei que faz parte integrante da presente.

Art. 2º - Passa integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 04/2012, conforme tabela Anexa o cargo efetivo já existente de Escriturário.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos legais vigentes, desde que não sejam contrários a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Ibema, 21 de outubro de 2014.


Antônio Borges Rabel
Prefeito



ANEXO II
EVOLUÇÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA IBEMA

ASSESSOR JURIDICO

Referencia /Nivel	Salário Base	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
2.884,89	3.029,14	3.180,59	3.339,62	3.506,60	3.681,94	3.886,03	4.080,33	4.284,62	4.498,57	4.723,50	4.959,68	5.207,66	5.468,04	5.741,44	

CONTADOR

Referencia /Nivel	Salário Base	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
2.884,89	3.029,14	3.180,59	3.339,62	3.506,60	3.681,94	3.886,03	4.080,33	4.284,62	4.498,57	4.723,50	4.959,68	5.207,66	5.468,04	5.741,44	

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Referencia /Nivel	Salário Base	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1.425,27	1.496,53	1.571,36	1.649,92	1.732,42	1.819,04	1.909,99	2.005,49	2.105,77	2.211,06	2.321,61	2.437,69	2.559,58	2.687,55	2.821,93	

ASSISTENTE DE IMPRENSA

Referencia /Nivel	Salário Base	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
973,08	1.021,73	1.072,82	1.126,46	1.182,78	1.241,92	1.304,01	1.369,22	1.437,68	1.509,56	1.585,04	1.664,29	2.559,58	1.747,51	1.834,88	

ZELADOR

Referencia /Nivel	Salário Base	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
915,84	961,63	1.009,71	1.060,19	1.122,78	1.182,78	1.241,92	1.304,01	1.369,22	1.437,68	1.509,56	1.585,04	1.664,29	1.747,51	1.834,88	

ESCRITURÁRIA

Referencia /Nivel	Salário Base	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1.366,00	1.434,00	1.505,00	1.580,00	1.659,00	1.742,00	1.829,50	1.921,00	2.017,03	2.117,88	2.223,77	2.334,96	2.451,71	2.574,29	2.703,01	



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI Nº 104/2014

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Ibema nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, cria a Unidade de Controle Interno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência.
- b) Sistema de Controle Interno: articulado a partir de uma unidade central de coordenação, orientada para o desempenho das atribuições de controle interno.
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. A fiscalização da Câmara Municipal será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Art. 4º. Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal - UCI, integrando a Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal;

II - apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

III - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

IV - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

V - exercer o controle sobre a execução dos repasses realizados pelo Poder Executivo;

VI - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

VII - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

VIII - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

IX - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

X - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Parágrafo único: As despesas decorrentes das ações da Unidade de Controle Interno – UCI estarão previstas dentro da atividade Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. A Unidade de Controle Interno – UCI será exercida por um Controlador Interno, indicado dentre os servidores públicos efetivos do quadro de pessoal do Poder Legislativo de Ibema, com estabilidade ou em estágio probatório conforme o caso, e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 6º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na Câmara Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Art. 7º. Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Câmara Municipal de que resultem em despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

Parágrafo Único. Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, a Câmara Municipal, através do seu responsável, deverá encaminhar a UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

- I – cópia da documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;
- II – os editais de licitação ou contratos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- III – os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Câmara;
- IV – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º. Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º. Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 9º. No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo.

Art. 10. O responsável pelo controle interno ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência, de imediato ao Presidente da Câmara Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

§ 1º. Na comunicação ao Chefe do Poder Legislativo, o Controlador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Verificada pelo Chefe do Poder Legislativo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII **DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Art. 11. O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Exmo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VIII **DO RECRUTAMENTO E LOTAÇÃO DO SERVIDOR NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI)**

Art. 12 - Fica criado o cargo de Controlador do Sistema de Controle Interno, que será exercido por um servidor efetivo do quadro do Poder Legislativo de Ibema, com as respectivas atribuições constantes na presente lei.

§ 1º - A designação do Controlador do Sistema de Controle Interno deverá ser através de indicação do Chefe do Poder Legislativo e, necessariamente, ser submetido à aprovação dos Vereadores do Legislativo Municipal, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais da escolha.

§ 2º - A escolha do Controlador deverá ser dentre um dos servidores de provimento efetivo em atividade que preferencialmente disponha de capacitação técnica e profissional em nível superior em pelo menos uma das seguinte áreas: Direito, Contabilidade, Administração ou Economia, mediante a seguinte ordem de preferência:

- a - Ser detentor de maior tempo de trabalho na Controladoria Interna.
- b- maior tempo de serviço público;

§ 3º - Não poderá exercer a função de Controlador o servidor que:

- I – for contratado por excepcional interesse publico;
- II – tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- III – realize atividades político-partidárias concomitantemente ao desempenho da função e a data da designação.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

§ 4º - Havendo a designação de um Controlador que pertença ao quadro de servidores públicos este além da remuneração de seu respectivo cargo receberá gratificação mensal correspondente a 11% (onze por cento) do salário base do servidor da Câmara Municipal de Ibema.

§ 5º - O Coordenador deverá ser designado para cumprir mandato de 02 (dois) anos, permitidas reconduções, sendo que:

I – Na eventualidade de uma contingência ou por qualquer motivo que venha a impedir o cumprimento integral do mandato, outro Controlador deverá ser indicado em um período máximo de 15 (quinze) dias para a aprovação da Câmara Municipal.

II – A exoneração do Coordenador poderá ser solicitada pelo Chefe do Legislativo ou qualquer Vereador, porém sua consumação somente será possível através de relatório de uma Comissão formada por 03 pessoas, sendo 02 (dois) funcionários do Legislativo e 01 (um) vereador, onde seja comprovada e confirmada a inaptidão para o desempenho da função e ou improbidade.

III – O mesmo Controlador poderá exercer mandatos consecutivos.

§ 6º - O cargo de controlador será exercido em concomitância ao cargo de aprovação em concurso;

§ 7º - É facultado ao servidor nomeado no cargo de controlador renunciar ao mandato de controlador a qualquer tempo sem qualquer prejuízo funcional.

CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 13. Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador da Unidade de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na Câmara Municipal;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Legislativo.

§ 3º. O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Art. 14. Além do Presidente, o Controlador Interno da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15. O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. O servidor da Unidade de Controle Interno deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e efetivar formação lato-sensu às custas do Poder Legislativo, e participar, obrigatoriamente:

- I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- III - de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 21 de outubro de 2014.


Antonio Borges Rabel
Prefeito